




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 03/11/2020 10:52		17.045.245-3
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE COOPERACAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: SOLICITA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS, ENTRE A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA - FEAS E A UNESPAR, POR MEIO DO CAMPUS CURITIBA II - FAP, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DE		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Centro de Educação e Pesquisa em Saúde

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5968
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS E INSTITUIÇÃO DE ENSINO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR.

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2020, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA (Feas)**, Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – Ed. Maia – 3º andar – Sala 308, Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP 81.312-170, doravante simplesmente denominada INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, neste ato representada conjuntamente pelo Diretor-Geral e Ordenador de Despesa, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, CPF/MF n.º366.713.809-10, pela Diretora de Atenção à Saúde, TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK, CPF/MF n.º 959.736.990-72 e Diretora Administrativo-Financeira DEISE SUELI DE PIETRO CAPUTO, CPF/MF n.º 570.893.889-72, todos assistidos pelo Assessor Jurídico PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES, CPF/MF n.º 035.519.059-16 OAB/PR n.º 50.529, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, CNPJ/MF n.º 05.012.896/0001-42, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro, Paranavaí/PR, doravante simplesmente denominada INSTITUIÇÃO CONVENIADA, neste ato representada por seu Reitor, ANTONIO CARLOS ALEIXO, CPF/MF n.º 544.114.919-15, portador do RG n.º 3.613.989-7 e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo se dará no Campus Curitiba II - FAP, em conformidade ao Edital de Credenciamento n.º 05 / 2020, com fundamento no art. 9º da Lei Federal n.º 11.788/2008 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Convênio para a implantação de **PROGRAMA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, NAS ÁREAS DE APOIO TÉCNICO, SUPERIOR E INTERNATO EM MEDICINA** no âmbito da Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



A celebração do presente instrumento de Convênio objetiva oferecer campo de estágio curricular obrigatório supervisionado nas unidades da Feas, não implicando direito subjetivo da INSTITUIÇÃO CONVENIADA às vagas de estágio, visto que serão disponibilizadas conforme a possibilidade logística (oportunidade e conveniência) de cada setor, nem caracterizando vínculo empregatício com o estudante que exercer atividades acadêmicas no âmbito da Feas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete:

I – À INSTITUIÇÃO CONVENIENTE:

- a) Acompanhar e avaliar as atividades de estágio obrigatório;
- b) Oferecer suporte e acompanhamento ao estagiário, no desenvolvimento das atividades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;
- c) Informar o estagiário a respeito da execução do estágio e das rotinas setoriais da entidade;
- d) Solicitar, sempre que necessário, informações da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**;
- e) Firmar, conjuntamente à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** e ao **ESTAGIÁRIO**, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando pelo seu integral cumprimento;
- f) Ofertar instalações em condições de propiciar o aprendizado social, profissional e cultural do educando;
- g) Indicar supervisor com formação acadêmica, técnica ou experiência profissional na área de estágio, realizando simultânea e necessariamente com o Professor Orientador indicado pela instituição de ensino, “in loco”, o acompanhamento de até 10 (dez) estagiários de forma simultânea no mesmo setor ou unidade (limite estabelecido pela Lei n.º 11.788/2008);
- h) Emitir certidão declaratória das atividades desenvolvidas no âmbito do estágio, em conformidade à cópia do relatório conclusivo fornecido pela instituição conveniada;
- i) Manter a disposição da fiscalização do trabalho os documentos que comprovam o vínculo de cada estagiário, sem prejuízo de idêntica obrigação por parte da instituição conveniada;

II - DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

- a) Selecionar previamente os candidatos ao estágio mediante processo seletivo interno, fornecendo relação pormenorizada à **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, que sujeitará a lista aos setores competentes, que por sua vez disponibilizará as vagas;
- b) Solicitar o campo de estágio no período pré-estabelecido pela Feas;
- c) Atender as solicitações de informações pela **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;



- d) Encaminhar o plano de trabalho preenchido e subscrito pelo professor orientador da instituição conveniada à **INSTITUIÇÃO CONVENENTE**, que emitirá autorização de estágio subscrita pelo responsável, designando data, hora e setor para o início das atividades, por grupo de estagiários;
- e) Após a conclusão de todas as atividades desenvolvidas, apresentar à **INSTITUIÇÃO CONVENENTE** cópia do relatório de conclusão de estágio, contendo informações sobre frequência e desempenho técnico e comportamental de cada estagiário e a respectiva avaliação do professor, devidamente subscrita, que será arquivada;
- f) Conhecer e cumprir a metodologia de trabalho do Programa de Estágios da Feas, zelando pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir de forma plena os resultados quantitativos e qualitativos das ações executadas, no exercício do aprendizado profissional;
- g) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos estágios objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implantação, sem ônus para a **INSTITUIÇÃO CONVENENTE**;
- h) Contratar em favor de cada estagiário apólice de seguro contra acidentes pessoais, fazendo-a constar no Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Encaminhar cópia do termo de compromisso à **INSTITUIÇÃO CONVENENTE**, indicando a adequação da proposta pedagógica do curso, do horário e do calendário escolar às condições do estágio,
- j) Avaliar se as instalações atenderão aos anseios de formação cultural e profissional do educando;
- k) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- l) Realizar a supervisão conjunta dos estagiários “in loco”, por meio do Professor Orientador, nos termos do art. da Lei 7º, inc. II da Lei Federal n.º 11.788/2008, definindo previamente junto ao Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas os parâmetros gerais de execução do programa de estágio;
- l) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- m) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- n) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- o) Planejar o estágio, considerando as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas, de forma a garantir o bom desempenho do estudante;
- p) Encaminhar o educando para o preenchimento das vagas ofertadas pela **INSTITUIÇÃO CONVENENTE**, devendo sempre observar pela compatibilidade entre o horário do estágio e a sua frequência escolar, bem como das atribuições da função disponível com o projeto pedagógico do curso.



- q) Primar pela compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso de estágio.
- r) Engajar esforços e mobilizar seus alunos para promover, pelo menos, um projeto científico ou social por ano, no âmbito da Feas ou de suas unidades.
- s) Manter, durante a execução do convênio, todas as condições que ensejaram na sua habilitação e, consequentemente, no seu credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada pelo Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas.

Parágrafo Primeiro:

É dever da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** permitir a ampla fiscalização exercida pela **INSTITUIÇÃO CONVENENTE**, possibilitando fácil acesso aos serviços de estágios em execução e atendendo prontamente às recomendações e exigências por ela apresentadas.

Parágrafo Segundo:

A fiscalização feita pela **INSTITUIÇÃO CONVENENTE** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** na execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro:

A **INSTITUIÇÃO CONVENENTE** poderá, a seu critério e sempre que houver necessidade, submeter à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** e os seus estagiários a acompanhamento e análise em relação ao cumprimento das normas da Feas bem como dentro de critérios que visem atingir elevados padrões de qualidade e segurança ao usuário do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** Conveniada e seus profissionais comprometem-se a:

- I - Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pela Feas para seus produtos e programas, assim como os dados dos pacientes a que tenham acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato;
- II - Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- III – Informar previamente ao Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas a confecção de banners, faixas, pôsteres ou outros materiais que façam referência às atividades executadas em suas instalações, ainda que essas tenham sido autorizadas por outros órgãos, inclusive a Diretoria-Geral;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



O prazo para execução do Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes, a contar da data da assinatura do presente convênio, através de termo aditivo. O presente convênio será atualizado a cada 180 dias, em decorrência da variabilidade do número de alunos a cada semestre, bem como da disponibilidade de vagas ofertadas pela Feas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

11.18.1. A contrapartida financeira compreende o valor referente ao quantitativo total de alunos em atividade prática no semestre, sendo que o desembolso do pagamento deverá ser depositado ou transferido para conta específica indicada ao ser firmado o Termo de Apostilamento entre Instituição de Ensino e Feas. O valor poderá ser pago mensalmente sendo que o primeiro pagamento corresponderá ao mês de início dos estágios, cuja programação foi acordada entre as partes, compreendendo o semestre em vigência.

OU

A contrapartida técnico-científica, no caso de instituições públicas, compreende atividades pedagógicas relacionadas à disciplina e ao setor de realização do estágio cujos fins sejam a capacitação dos funcionários da Feas, sendo que a programação será alinhada com o Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas e desenvolvida conforme cronograma a ser acordado entre as partes, compreendendo o semestre em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO, DO IMPEDIMENTO PARA CELEBRAR NOVO CONVÊNIO E DA MULTA COMPENSATÓRIA.

Na hipótese de estagiário da **CONVENIADA** ou ela própria deixar de cumprir as diretrizes de estágio ou as orientações setoriais das unidades de saúde, causando prejuízo à **CONVENENTE** ou aos seus funcionários ou usuários, estará sujeita à rescisão do convênio, ao impedimento para celebrar novo convênio pelo prazo de 02 (dois) anos, e à aplicação de multa compensatória equivalente ao pagamento da média do valor mensal firmado em convênio e/ou proporcional ao dano, sem prejuízo de eventuais danos morais e materiais apuráveis em juízo.

Parágrafo primeiro

Este instrumento poderá ser denunciado por meio de manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à parte avisada qualquer indenização, ressalvada as responsabilidades pelas obrigações geradas no referido prazo.

Parágrafo segundo



O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, sem ônus às partes.

Parágrafo terceiro

O pedido de rescisão do Convênio por parte da CONVENIADA após o prazo da denúncia não a desonera da contrapartida a que eventualmente tenha se obrigado.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente Convênio e os Termos de Compromisso não geram vínculo empregatício entre as partes.

Parágrafo primeiro

Havendo reconhecimento de vínculo empregatício ou acidente de trabalho envolvendo estagiário e a CONVENIENTE, a entidade CONVENIADA responderá como litisdenunciada, devendo assumir todas as obrigações legais imputadas à primeira, independentemente de comprovação de supervisão do estágio por parte da CONVENIENTE, respondendo a CONVENIADA por perdas e danos no caso de condenação, ainda que subsidiária, exceto por culpa exclusiva da CONVENIENTE comprovada em juízo.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO conveniada estará automaticamente descredenciada se:

- I - Descumprir o Regulamento da Feas;
- II - Assumir atitudes antiéticas;
- III - Apresentar resultados insatisfatórios, quando do acompanhamento e análise de desempenho do estágio em relação ao cumprimento das normas da Feas;
- IV - Paralisar os serviços sem justa causa ou sem autorização prévia da Feas;
- V - Não apresentar as informações e as documentações solicitadas pela Feas;
- VI- Cobrar qualquer honorário profissional relativo aos trabalhos executados em decorrência do credenciamento (complementar ou não);
- VII- Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas;
- VIII - For reincidente quanto a não-execução de qualquer das cláusulas constantes do processo de credenciamento;
- IX - Receber 2 (duas) avaliações insatisfatórias, seguidas ou intercaladas, por parte dos coordenadores e unidades da Feas.
- X – Não realizar a supervisão conjunta dos estagiários, deixando de enviar o professor orientador ao local de execução do estágio e conforme a programação de frequência acordada com o Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES



Centro de Educação e Pesquisa em Saúde

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5968
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Fica designado como fiscal e gestor do contrato Isabel de Lima Zanata e como Suplente Aline de Mattos Guilhermette.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Curitiba, 04 de novembro de 2020.

PELA INSTITUIÇÃO CONVENENTE

PELA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

Direção Feas

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº

2) _____
Nome:
CPF nº



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTADOTERMO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 03/11/2020 10:53.

Inserido ao protocolo **17.045.245-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/11/2020 10:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
45d0eb55b81d0e35f7be4f2982167cd9.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA designada, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo FUNDAÇÃO, instituída pelo Município de Curitiba, é uma FUNDAÇÃO pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, utilidade pública e beneficência social, regida pelo presente Estatuto e pela Lei Municipal n.º 13.663, de 21 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Curitiba e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A FUNDAÇÃO tem o fim exclusivo de desenvolver e executar ações e serviços de saúde ambulatorial especializados, hospitalares, urgências e emergências, serviços de apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação permanente.

§ 1º. A FUNDAÇÃO poderá, ainda, desenvolver atividades de avaliação de tecnologias de saúde, podendo captar recursos financeiros para fomento e desenvolvimento de ensino, pesquisa e educação permanente em saúde junto ao Poder Público e à iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

§ 2º As ações e os serviços de saúde mencionados no *caput* serão desenvolvidos de maneira sistêmica e integrarão uma rede regionalizada e hierarquizada em nível de complexidade crescente do SUS do Município de Curitiba, da qual a FUNDAÇÃO é parte integrante, devendo observar todos seus princípios e diretrizes, em especial, a fiscalização e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. A fim de preservar o compromisso básico de sua missão, a FUNDAÇÃO organizar-se-á e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

- I - Adoção dos princípios e diretrizes do SUS nas atividades que desenvolver;
- II - Vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas

rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros e seus diretores; e

III – Prevalência do interesse da população na garantia de seu direito à saúde e prestação de serviços de forma digna, célere, humana, qualitativa e eficiente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Orientada pela finalidade inscrita no artigo 2º e com observância do disposto no artigo 3º, a FUNDAÇÃO reger-se-á pelos seguintes objetivos:

I - Atuar de forma integrada e de acordo com as políticas municipal, estadual e nacional de assistência à saúde;

II - Estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados e União e com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde;

III - Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. São Órgãos de Direção, Administração Superior e Fiscalização da FUNDAÇÃO:

I – Conselho Curador, órgão deliberativo de direção superior, controle e fiscalização;

II – Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO.

Art. 6º. O Conselho Curador é o órgão superior de direção, controle e fiscalização e constituir-se-á por 9 (nove) membros titulares, sendo:

I – o Secretário Municipal da Saúde, como membro nato;

II – 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal;

III – 2 (dois) membros indicados pelo Secretário Municipal da Saúde;

IV – 1 (um) membro representando os trabalhadores de saúde da FUNDAÇÃO;

V – 1 (um) membro representante de sociedade científica da área da saúde;

VI – 2 (dois) membros representantes dos usuários do SUS, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde e que não sejam seus membros.

§ 1º. O Conselho Curador será presidido pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 2º. O prazo de investidura dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º. A cada membro titular corresponderá um suplente indicado pelo mesmo processo previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º. É obrigatória a participação da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador quando devidamente convocada, sem direito a voto.

§ 5º. Os membros do Conselho Curador exercerão suas atribuições de forma não remunerada.

§ 6º. Enquanto não for constituído o quadro funcional da FUNDAÇÃO, cuja representação no Conselho Curador está prevista no inciso IV deste artigo, todas as deliberações, inclusive a instituição e reforma do estatuto, serão tomadas pelos demais membros do Conselho Curador.

§ 7º. Em casos de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro titular, o Conselho Curador empossará o suplente e solicitará a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 8º. O Conselho Curador contará com uma assessoria para auxiliar nas atividades de fiscalização contábil e financeira da FUNDAÇÃO, emitindo análises e pareceres para o Conselho Curador.

§9º. Os membros assessores deverão possuir capacidade e notório



conhecimento da área econômico-financeira ou contábil e suas funções são consideradas de confiança do Conselho Curador, podendo, ainda, serem contratados profissionais por prazo determinado.

§ 10. O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado novo membro para completar o mandato, no prazo máximo de 30 dias, prazo em que o suplente o substituirá.

§ 11. O Conselheiro que faltar, no período de um ano, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 50% do total das reuniões daquele ano, justificada ou injustificadamente, perderá o seu mandato, ainda que substituído pelo suplente.

§ 12. O membro suplente poderá participar das reuniões do conselho, sem direito à voto, mesmo com a presença do membro titular.

Art. 7º. O Conselho Curador reúne-se ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias são mensais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas na forma do § 3.º, deste artigo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho, na forma do § 3.º, deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O aviso de convocação da reunião, que só se realizará fora da sede social por motivos justificados, mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será expedido por via postal ou por meio eletrônico aos Conselheiros, em qualquer das hipóteses, mediante comprovante do envio e da recepção, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 4º A sessão do Conselho só poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros.

§ 5º O Presidente do Conselho terá, no caso de empate nas deliberações em duas votações seguidas, voto de desempate, devendo julgar-se impedido de exercer o seu direito de voto simples ou de qualidade sempre que o tema em deliberação for o contrato de gestão.

§ 6º A reunião do Conselho poderá ser secretariada por um Secretário *ad*

hoc, escolhido pelos presentes ou dentre empregados convidados para secretariar a reunião; dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficarão arquivadas com a lista original de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 7º Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será encaminhada ao Diretor Geral para conhecimento e publicação.

§ 8º. O Conselho Curador poderá contratar pessoa física ou jurídica para análise técnica de questões objeto de suas deliberações.

Art. 8º. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I - até o dia 28 de fevereiro, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva;

II - até o dia 30 de novembro, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva;

Art. 9º. Além do dever primordial de velar pelo aprimoramento das atividades da FUNDAÇÃO e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Conselho Curador:

I – deliberar sobre alteração estatutária;

II - opinar sobre a extinção da FUNDAÇÃO;

III - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO e, especialmente, do sistema de gestão do trabalho;

IV – aprovar proposta de plano de carreiras, empregos e salários dos empregados, bem como de reajustes salariais, da concessão de reajustes de quaisquer benefícios indiretos e da remuneração da Diretoria Executiva;

V – opinar sobre a inclusão ou exclusão de serviços na estrutura da FUNDAÇÃO;

VI - aprovar a proposta orçamentária, o contrato de gestão e seu detalhamento constante do plano operativo da FUNDAÇÃO, anual ou plurianual;

VII - aprovar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

VIII – deliberar a respeito da estrutura gerencial da FUNDAÇÃO, seus

serviços e unidades e sobre a indicação, pelo Diretor Geral, dos membros que comporão a Diretoria Executiva;

IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

X - aprovar o recebimento de doações com encargos;

XI - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO;

§1º O Estatuto da FUNDAÇÃO e respectivas alterações serão publicados por meio de Decreto Municipal.

§2º As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I a VII deste artigo serão tomadas pelo voto de maioria absoluta do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria simples, observado quórum mínimo de cinco membros.

§ 3º O plano de carreira, emprego e salário dos empregados deverá conter os critérios de avaliação de desempenho.

§ 4º Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada ao Conselho Curador e administração superior da FUNDAÇÃO é constituída dos seguintes membros:

I – 1 (um) Diretor Geral;

II – 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;

III – 1 (um) Diretor de Atenção à Saúde.

§ 1º. O Diretor Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal da Saúde.

§ 2º. Os demais Diretores serão indicados pelo Diretor Geral e aprovados pelo Conselho Curador dentre profissionais de notório conhecimento e experiência na área de atuação da FUNDAÇÃO.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre admissão e demissão.

§ 4º. A Diretoria Executiva contará com assessores e assistentes de livre



admissão e demissão, sendo que o assessor jurídico deverá ser indicado pelo Procurador-Geral do Município, preferencialmente dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.

§ 5º. A Diretoria Executiva será responsável pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da FUNDAÇÃO, com o contrato de gestão e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.

§ 6º. A manutenção de qualquer membro da Diretoria Executiva fica vinculada, obrigatória e comprovadamente, à avaliação de seu desempenho, frente à gestão da FUNDAÇÃO, principalmente no tocante ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas nos contratos de gestão, conforme disposto no estatuto e em atos do Conselho Curador.

Art. 11. Além do dever primordial de administrar a FUNDAÇÃO no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 4º, compete à Diretoria Executiva:

I – Exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO, nos termos deste Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no programa plurianual e anual e no contrato de gestão da FUNDAÇÃO;

II - gerir a FUNDAÇÃO, coordenar, supervisionar e controlar os serviços que integrem sua estrutura;

III - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas no Contrato de Gestão celebrado entre a FUNDAÇÃO e o Poder Público e constante no Plano Operativo;

IV - Elaborar, para deliberação do Conselho Curador:

a) Os planos plurianual e anual da FUNDAÇÃO;

b) As propostas de contrato de gestão;

c) O Regimento Interno da FUNDAÇÃO e regulamentos específicos previstos na lei e neste Estatuto;

d) A estrutura organizacional e as atribuições da FUNDAÇÃO;

e) Até 10 de novembro de cada ano, o plano anual e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

f) Até 10 de fevereiro de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO no exercício findo.

V - Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento da FUNDAÇÃO, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços de atenção à saúde;

VI - Gerir o patrimônio da FUNDAÇÃO;

VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e as deliberações do Conselho Curador;

VIII – Propor, para posterior deliberação do Conselho Curador, a criação de assessorias, coordenações, núcleos e outros órgãos, de natureza permanente ou temporária, sempre de acordo com a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO;

§ 1º São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§ 2º. A Diretoria Executiva decide por consenso, devendo ser encaminhadas as matérias pendentes ao Conselho Curador para deliberação.

§ 3º A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral.

§ 4º A reunião da Diretoria Executiva será secretariada por um Secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes ou dentre empregados da FUNDAÇÃO; dela, lavrar-se-á ata, por folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da mesma.

§ 5º Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva poderá reunir-se fora da sede da FUNDAÇÃO.

§ 6º A Diretoria Executiva pode convidar membros do Conselho Curador para, isoladamente, em comissão ou em grupo de trabalho, tratar de assuntos especiais que forem objetos de deliberação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DO DIRETOR GERAL

Art. 12. Ao Diretor Geral compete dirigir a FUNDAÇÃO de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

§ 1.º O Diretor Geral poderá constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a sub-delegação às autoridades subordinadas.

§ 2.º O Diretor Geral será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo e Financeiro e na ausência e impedimentos deste pelo Diretor de Atenção à Saúde.

Art. 13. O Diretor Geral representa a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, organizando-lhes a pauta ou ordem do dia;

II - coordenar as ações desenvolvidas pelos demais membros da Diretoria Executiva, bem como das coordenações, núcleos e assessorias;

III - assinar ato, documento ou correspondência em nome da FUNDAÇÃO ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;

IV - receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargo;

V – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou, no impedimento deste, com o Diretor de Atenção à Saúde, o contrato de gestão, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que impliquem em realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na compra, alienação ou oneração de bens e direitos que estejam no âmbito de sua competência;

VI – elaborar a proposta do contrato de gestão para discussão e aprovação na Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Curador;

VII – discutir e firmar com a Secretaria Municipal de Saúde o contrato de gestão;

VIII - Autorizar:

a) a aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;

b) a contratação e a dispensa do pessoal do quadro permanente ou temporário e de confiança da FUNDAÇÃO, de acordo com o plano operativo e quadro de pessoal e plano de carreira da FUNDAÇÃO;

c) as publicações e comunicações externas, incluindo a correspondência institucional;

d) a celebração de convênios, contratos, programas e projetos em geral;

e) *ad referendum* do Conselho Curador, ao qual se justificará a medida por escrito:

1. a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;

2. as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;

3. as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito;

4 - Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Curador, para distribuição aos Conselheiros, em especial antes das reuniões ordinárias do colegiado, relatório financeiro e de atividades da FUNDAÇÃO, bem como transmitir ao Conselho Curador, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da FUNDAÇÃO;

IX - Exercer o poder disciplinar;

X- Planejar o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções;

XI - Movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com a assinatura do Diretor Administrativo e Financeiro, o qual poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Atenção à Saúde ou

por quem receber delegação por escrito do Diretor Geral.

XII - Encaminhar, para deliberação do Conselho Curador, os pedidos de cessão temporária ou a substituição de bens e direitos.

XIII - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regimentos Internos da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO VI DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 14. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I - Coordenar as atividades administrativas, econômicas e financeiras da FUNDAÇÃO, auxiliar o Diretor Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais.

II - Difundir os objetivos e ideais da FUNDAÇÃO perante órgãos públicos e privados;

III - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º;

IV – Colaborar com os responsáveis no desenvolvimento de atividades administrativas dos serviços que compõem a estrutura da FUNDAÇÃO;

V – Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos;

VI - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades da FUNDAÇÃO;

VII – Planejar, coordenar e preparar os processos de compras, conforme necessidades dos serviços da FUNDAÇÃO, nos termos do regulamento de licitação e contratos específicos.

VIII – Gerir as ações e contratos relativos a investimento, desenvolvimento e manutenção da infra-estrutura e serviços da FUNDAÇÃO;

IX – Gerir convênios e contratos celebrados com os entes federativos que se relacionam com a FUNDAÇÃO;

X – Elaborar e controlar o plano de contas e a execução financeira da FUNDAÇÃO, conforme cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão;

XI – Participar da elaboração e consolidação do planejamento físico e financeiro da FUNDAÇÃO;

XII – Oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da FUNDAÇÃO e efetivar a projeção de despesa de pessoal;

XIII – Propor ao Diretor Geral, o qual poderá decidir *ad referendum* do Conselho Curador:

a) propostas de transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;

b) as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;

c) as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito.

XIV – elaborar a prestação de contas anual e outras específicas da FUNDAÇÃO.

XV – auxiliar na elaboração do Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DO DIRETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 15. Ao Diretor de Atenção à Saúde compete:

I - Coordenar as atividades de desenvolvimento da atenção à saúde e prestação de serviços da área de atuação da FUNDAÇÃO, auxiliar o Diretor Geral no desempenho do seu cargo;

II – Organizar, com o apoio dos responsáveis, as atividades da FUNDAÇÃO referentes à atenção à saúde;

III – Gerir o processo de pactuação do Contrato de Gestão no tocante as prioridades, metas, resultados, estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção à saúde, bem como, acompanhar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, o controle, o monitoramento e a avaliação dos contratos de atenção à saúde;

IV – Elaborar para apreciação do Conselho Curador:

a) planos de atividades e serviços, global e específicos da FUNDAÇÃO, atualizados anualmente, com indicadores de desempenho e qualidade dos serviços de atenção à saúde; e

b) proposta de monitoramento e avaliação, em diálogo com a proposta estabelecida pelas políticas estadual e nacional de atenção à saúde;

V – Dotar os serviços de capacidade resolutiva, com o fim de alcançar eficiência e efetividade na atenção à saúde da população;

VI – Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;

VII - Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, faculdades, institutos, departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento da saúde;

VIII - Coordenar as atividades científicas e as que visem à incorporação de tecnologia nas atividades assistenciais da FUNDAÇÃO e colaborar com aquelas relacionadas ao desenvolvimento técnico-assistencial; e

IX - Colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Art. 16. As relações de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO serão as da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a legislação trabalhista complementar, em regime de emprego.

Art. 17. A investidura nos empregos no Quadro de Pessoal Permanente da FUNDAÇÃO dar-se-á por meio de processo seletivo público, conforme disposto em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Curador, ressalvados os empregos de direção, chefia e assessoramento, que são de livre admissão e demissão, os quais integram o Quadro de Funções de Confiança.

§ 1º O processo seletivo público poderá ser realizado para contratação permanente de pessoal em classes ou níveis distintos de um mesmo emprego público, conforme disponibilidade financeira e de vagas.

§ 2º. O processo seletivo público será realizado para preenchimento de postos de trabalho do quadro de pessoal sempre de acordo com as disponibilidades financeiras e as vagas aprovadas pelo Conselho Curador.

§ 3º. A rescisão do contrato de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO admitido por processo seletivo público poderá ocorrer por ato unilateral, em qualquer hipótese motivado pela autoridade competente.

§ 4º Para atender necessidade temporária de interesse público, a FUNDAÇÃO poderá contratar pessoal técnico, por prazo determinado de 12 (doze) meses, mediante processo seletivo simplificado, podendo haver prorrogação, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 24 (vinte e quatro meses).

§ 5º São consideradas necessidades temporárias de interesse público:

I - o combate a surtos epidêmicos;

II - a atenção a situações de calamidade pública;

III - a atenção a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;

IV - a manutenção do funcionamento regular da estrutura administrativa da FUNDAÇÃO ou dos serviços de saúde enquanto não houver candidatos aprovados em processo seletivo, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição dos profissionais do quadro da FUNDAÇÃO decorrentes de licenças previstas em lei.

§ 6º A data base da vigência do acordo coletivo de trabalho das categorias profissionais da FUNDAÇÃO será sempre o dia 1º do mês de maio.

§ 7º. Poderá ser adotada a análise de currículo para os casos de contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária da FUNDAÇÃO.

Art. 18. A FUNDAÇÃO organizará o seu Quadro de Pessoal, de acordo com o plano de emprego, carreira e salários e o plano diretor de desenvolvimento de recursos humanos propostos pela Diretoria Executiva e



aprovados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. É obrigatória a instituição de sistema misto de remuneração, o qual deverá contemplar, ao lado do salário fixo, gratificações, prêmios de desempenho individual e ou de equipes, sob avaliação permanente, nos termos do disposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 19. Os quantitativos dos empregados públicos permanentes e dos empregados públicos de direção superior, direção intermediária, chefia e assessoramento da FUNDAÇÃO serão estabelecidos pelo Conselho Curador, em conjunto com a Diretoria Executiva.

§ 1º Os cargos da Diretoria Executiva, suas assessorias e outras funções de chefia, na forma do disposto no plano de emprego, carreira e salários da FUNDAÇÃO, aprovado pelo Conselho Curador, serão sempre considerados de confiança, de livre admissão e demissão, na forma da lei.

§ 2º Os empregados da FUNDAÇÃO são equiparados aos servidores públicos para fins criminais, de improbidade administrativa e acumulação de cargos.

Art. 20. Os aumentos com despesa de pessoal somente poderão ocorrer quando indicados previamente no orçamento anual da FUNDAÇÃO, o qual poderá ser modificado em razão de aumento de receitas e previsto no contrato de gestão.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO

Art. 21. Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria-Executiva o fiel cumprimento das cláusulas dos contratos de gestão firmados com a Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso, especialmente no que se refere ao plano de trabalho e atividades e ao plano operativo.

§ 1º O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes estabelecidos no contrato, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da FUNDAÇÃO, poderá motivar a demissão dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º O membro do Conselho, nos casos em que houver indícios de descumprimento total ou parcial das metas e obrigações pactuadas nos contratos de gestão ou de insuficiência de desempenho, deverá levar a questão ao Conselho Curador para adoção ou indicação das medidas administrativas cabíveis nos termos do estatuto da FUNDAÇÃO e as previstas nos próprios contratos.

Art. 22. Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem na fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir essa prática.

Parágrafo único. Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva ou, não sendo possível, dela dê ciência à Secretaria Municipal de Saúde ou Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva respondem administrativa e civilmente pelos prejuízos que causarem à entidade, quando procederem no exercício de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, e ainda na hipótese de violação da lei.

Art. 24. Os dirigentes da FUNDAÇÃO respondem pessoal e diretamente:

I - por improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;

II - por descumprimento deste Estatuto e demais regulamentos da FUNDAÇÃO;

III - por violação dos deveres de gestão e descumprimento, injustificado, dos contratos de gestão;

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 25. O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de:

I - Bens móveis e imóveis, valores e direitos pertencentes à FUNDAÇÃO;

II - o imóvel constituído pelo Lote Q-6-A-1-A-1, da Planta Vila das Indústrias II, situado no Bairro do Pinheirinho, na cidade de Curitiba, Matrícula nº 121.137 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba, com benfeitoria constituída pelo edifício denominado Hospital do Idoso Zilda Arns, localizado na Rua Lothario Boutin, s/nº.

III - Bens e direitos obtidos por meio de doação, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;

IV - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas;

V - Bens e direitos repassados à FUNDAÇÃO por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde; e

VI - Outros bens e direitos que venham a ser legados para a FUNDAÇÃO por qualquer forma em direito admitida.

Parágrafo único. Extinta a FUNDAÇÃO, mediante lei específica, o seu patrimônio integral será revertido ao patrimônio do Município de Curitiba.

Art. 26. Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

I - Os recursos decorrentes de compromissos assumidos anualmente entre a FUNDAÇÃO e a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços de saúde, conforme disposto na Lei Municipal n.º 13.663, de 21 de dezembro de 2010, mediante a celebração de contrato de gestão e conforme rubrica orçamentária anualmente consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo Fundo Municipal de Saúde, de forma destacada para a celebração dos contratos;

II - As rendas patrimoniais;

III - As rendas que auferir no desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico;

IV - Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras, as quais serão permitidas apenas no segmento de renda fixa, proibindo-se aplicações em produtos cujos ativos financeiros decorram de direitos creditórios.

V - Contribuições, auxílios, transferências, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde;

VII - Outros recursos financeiros da União, dos Estados e dos Municípios, repassados à FUNDAÇÃO;

VIII - Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação técnica firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX - Outras rendas extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. Os contratos e convênios que a FUNDAÇÃO firmar com entidades públicas que integram o Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual ou municipal, deverão observar as regras da regionalização das ações e serviços de saúde.

Art. 27. Fica vedado à FUNDAÇÃO, sob pena de responsabilização do Diretor Geral, a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde, em especial, os da gratuidade da assistência integral à saúde ao cidadão e igualdade de atendimento.

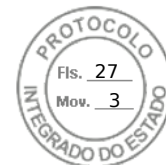
CAPÍTULO XI DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 28. A FUNDAÇÃO celebrará contrato de gestão, o qual deverá conter o programa plurianual da FUNDAÇÃO, com objetivos e metas quantificados e apazados, com indicadores de desempenho, devendo o programa plurianual ser desdobrado em planos operativos e seus respectivos orçamentos, devendo ainda constar no contrato as obrigações e responsabilidades de seus dirigentes e penalidades administrativas para o descumprimento injustificado do contrato, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. O contrato de gestão, que poderá ser assinado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, será avaliado anualmente, podendo utilizar como critérios o cumprimento de suas metas e responsabilidades, o atendimento aos usuários e os resultados em saúde alcançados, o desempenho de programas e ações de educação continuada e de gestão de pessoal, o fortalecimento da gestão e integração loco-regional, os recursos investidos, o grau de satisfação dos usuários, a eficiência, efetividade e racionalidade dos gastos, a incorporação de tecnologia, os resultados relacionados à manutenção dos bens móveis e imóveis, entre outros.

Art. 29. Na elaboração do contrato de gestão, deverão ser observados no mínimo os seguintes preceitos:

I - especificação dos planos operativos da Secretaria Municipal de Saúde,



aos quais estarão vinculados aos recursos orçamentários previstos para o pagamento à FUNDAÇÃO pelo desenvolvimento e prestação de serviços inseridos nas suas finalidades;

II - estipulação dos objetivos, resultados e das metas de desempenho a serem alcançados pela FUNDAÇÃO e os respectivos indicadores e prazos de execução;

III – plano operacional contendo a estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato;

IV – obrigações e responsabilidades dos contratantes em relação às metas de desempenho definidas e à garantia das condições logísticas, materiais e de infra-estrutura necessárias para o adequado funcionamento dos serviços de saúde relacionados a essas metas;

V – sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho dos serviços da FUNDAÇÃO no cumprimento do contrato de gestão;

VI – penalidades aplicáveis aos contratados em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas no contrato de gestão;

VII – condições para revisão, renovação, prorrogação do contrato de gestão; e

VIII – prazo de vigência.

Art. 30. Caberá à FUNDAÇÃO promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução do contrato de gestão, que contemplem demonstrativos da realização orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XII DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro, cabendo à FUNDAÇÃO a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 32. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida da FUNDAÇÃO;

II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido da FUNDAÇÃO;

III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificados;

IV – O Relatório de Gestão, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, com parecer do Conselho Curador, deverá conter, dentre outros:

a) demonstração do atendimento das metas anuais pactuadas no contrato de gestão;

b) indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas;

c) balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados na forma prevista nos estatutos;

Parágrafo único. A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano operativo para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria Executiva e analisados e referendados pelo Conselho Curador, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 33. A FUNDAÇÃO submeterá as suas contas ao controle do Tribunal de Contas, nos termos da legislação vigente, e às supervisões do Conselho Curador para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único. Os serviços da FUNDAÇÃO ficam sujeitos ao acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde e, em especial, da Comissão do Idoso, quanto à qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os dirigentes, administradores, técnicos, cientistas,

pesquisadores, professores, consultores e empregados administrativos têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial da FUNDAÇÃO, de preservar os seus ideais, de defender os seus interesses, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos, de participar, regularmente, de reuniões dos órgãos de direção e administração e das comissões e grupos de trabalho criados, bem como das atividades da FUNDAÇÃO, de cumprir os deveres estatutários, regimentais e contratuais, e de manter o espírito de harmonia entre todos, cabendo ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação desse dever comum, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano ou prejuízo causado.

Parágrafo único. Quando a natureza do fato exigir, o Conselho Curador ou a Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apuração e comprovação da violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente, garantindo-se ao responsável pela ação ou omissão o direito de ampla defesa, na forma da lei.

Art. 35. A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação da FUNDAÇÃO baixadas pelo Conselho Curador e pela própria Diretoria, conforme sua competência, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento dos serviços.

Art. 36. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação observarão procedimentos próprios de contratação e pregão, na forma do que for disciplinado em Regulamento pela FUNDAÇÃO, nos termos do disposto no art. 119 da Lei 8.666/93, observadas quanto ao pregão, as regras gerais da legislação específica.

Art. 37. O Regulamento da FUNDAÇÃO para compras de bens e serviços poderá, nos termos do art. 119 da Lei 8.666/93, estabelecer procedimentos diferenciados, devendo observar seus princípios, bases e diretrizes, podendo regular, em especial, sobre o seguinte:

I - cadastramento de empresas, bens e serviços;

II - forma dos atos, podendo utilizar-se do uso da tecnologia da informação, inclusive adotar certificados digitais para a realização de transações eletrônicas seguras, bem como para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, no âmbito do ICP-Brasil;

III - prazos de publicidade e forma de publicação;

IV - pré-qualificação de empresa, bens e serviços;

V - regras acerca do local de audiências e da comunicação dos atos aos interessados;

VI - inversão de fases;

VII - disputa de lances, aberta ou fechada;

VIII - utilização, substituição, complementação e reajuste da garantia;

IX - concentração de fases recursais e os procedimentos relativos à tramitação dos recursos;

X - liquidação da despesa; e

XI – consulta pública.

Art. 38. Transcorrido o prazo previsto no art. 9º, VI, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas no documento orçamentário.

Art. 39. Os Regulamentos próprios, adaptados às suas peculiaridades, com os procedimentos para admissão de pessoal e para contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e locação previstos neste Estatuto, serão elaborados no prazo máximo de 180 dias pela Diretoria Executiva, a contar da data da posse de seus membros, e aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 40. O Diretor Geral e demais membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Curador, bem como outros empregados com cargo de direção, não são responsáveis pessoal, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.

Art. 41. É vedada a participação da FUNDAÇÃO em atividade ou movimento político-partidário.

Art. 42. O presente Estatuto será objeto de Escritura Pública lavrada no Tabelião competente, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, situado no Município de Curitiba.

Curitiba, 10 de junho de 2011.

ELIANE REGINA DA VEIGA CHOMATAS



Presidente do Conselho Curador

Dr. MIGUEL ADOLFO KALABAIDE
Procurador do Município/Chefe do NAJ/SMS
OAB/PR 35.315



ePROTOCOLO



Documento: **ESTATUTO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 03/11/2020 10:53.

Inserido ao protocolo **17.045.245-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/11/2020 10:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3c64ae3d2de18a67db8e1071fd971de6.

PORTARIA Nº 200, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Deferir a Renovação do CEBAS, da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 102/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.205428/2019-96, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS, CNPJ nº 14.814.139/0001-83, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de agosto de 2020 a 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 201, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Indeferir a Concessão do CEBAS, da Comunidade de Recuperação Nova Vida, com sede em Votuporanga (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 95/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.177947/2019-57, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Comunidade de Recuperação Nova Vida, CNPJ nº 53.220.620/0001-00, com sede em Votuporanga (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 202, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Define distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Piauí.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução CIB-PI nº 004/2020, de 27 de fevereiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º Fica definido os recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Piauí, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A definição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	LIMITE FINANCEIRO
PI	220120	BARRAS	MUNICIPAL	150.000,00
	220220	CAMPO MAIOR	MUNICIPAL	200.000,00
	220290	CORRENTE	MUNICIPAL	100.000,00
	220390	FLORIANO	MUNICIPAL	300.000,00
	220770	PARNAÍBA	MUNICIPAL	250.000,00
	220800	PICOS	MUNICIPAL	400.000,00
	220840	PIRIPIRI	MUNICIPAL	200.000,00
	221100	TERESINA	MUNICIPAL	300.000,00
	220000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ	ESTADUAL	2.000.000,00
	TOTAL			

Ministério do Turismo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01496.000791/2016-81
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área da Barragem Jucá
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá

Área de Abrangência: Município de Parambu, estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Processo nº 01506.004289/2014-11

Projeto: Prospecções Interventivas da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos- CTR-ITU

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Itu, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Processo nº 01510.001622/2009-12

Projeto: Prospecção Sistemática Intensiva no Condomínio Residencial Costão dos Atobás

Arqueóloga Coordenadora: Jordana Batista Barbosa

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)

Área de Abrangência: Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 01 (um) mês

04-Processo nº 01508.000656/2014-98

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de Implantação do Complexo Eólico Frísia

Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Jedson Francisco Cerezer

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Carambeí e Castro, estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01408.000330/2019-01

Projeto: Salvamento Arqueológico do Sítio Moconha

Arqueólogo Coordenador: Juvandi de Souza Santos

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAPAB - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Área de Abrangência: Município de Serra Grande, estado da Paraíba

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº 01516.000064/2007-48

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação da PCH Água Clara

Arqueólogo Coordenador: Jedson Francisco Cerezer

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Municípios de Jaciara e Juscimeira, estado de Mato Grosso

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03-Processo nº 01450.007556/2010-71

Projeto: Monitoramento Arqueológico BR-135

Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira

Instituição de Guarda: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Área de Abrangência: Municípios de São Desidério, Santa Maria da Vitória, Correntina, Jaborandi e Coribe, estado da Bahia

Prazo de Validade: 22 (vinte e dois) meses

04-Processo nº 01506.001441/2019-19

Projeto: Monitoramento Arqueológico de Intervenções de Requalificação de Estruturas Anexas à Casa Bandeirista do Itaim Bibi

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia - Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, Secretaria Municipal de Cultura - Prefeitura do Município de São Paulo

Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 09 (nove) meses





ePROTOCOLO



Documento: **renovacao_cebas20202023.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 03/11/2020 10:53.

Inserido ao protocolo **17.045.245-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/11/2020 10:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9d5debbd8186fc1069ce4694469bc622.



[A FUNDAÇÃO](#)
[LICITAÇÕES](#)
[GESTÃO DE PESSOAS](#)
[ENSINO E PESQUISA](#)
[TRANSPARÊNCIA](#)
[CURSOS E EVENTOS](#)

Conselho Curador

 Postado em [Fundação](#)

Membros do Conselho Curador – Art. 6º e 7º da Lei 13.663/2010

NOME	ATO DE DESIGNAÇÃO	SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO	SUPLENTE
MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK	DECRETO Nº 716/2019	Membro Nato - Presidente	Não se aplica
AIRTON SOZZI JUNIOR	DECRETO Nº 716/2019	Membros indicados pelo Prefeito Municipal	BRENO PASCUALATE LEMOS
DANIELE REGINA DOS SANTOS	DECRETO Nº 716/2019	Membros indicados pelo Prefeito Municipal	EDGAR LOPES JUNIOR
FLAVIA CELENE QUADROS	DECRETO Nº 716/2019	Membros indicados pela Secretária Municipal da Saúde	JULIANO SCHMIDT GEVAERD
JANE SESCATTO	DECRETO Nº 716/2019	Membros indicados pela Secretária Municipal da Saúde	OKSANA MARIA VOLOCHTCHUK
CLOVIS CECHINEL	DECRETO Nº 716/2019	Membros representantes da Sociedade Científica da Área da Saúde	VITOR LAST PINTARELLI
PAULO AUGUSTO JENZURA	DECRETO Nº 716/2019	Membros representantes dos usuários do SUS indicados pelo Conselho Municipal de Saúde	LUIZ DE MAURO
JOSE MARIA MARQUES DOS SANTOS	355ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS	Membros representantes dos usuários do SUS indicados pelo Conselho Municipal de Saúde	LUIZ CARLOS AMADO
HAMILTON CESAR SOBENKO	EDITAL DE ELEIÇÃO 2019 – CONSELHO CURADOR FEAS	Membros representantes dos funcionários da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS escolhidos por votação	ANTONIO MARCOS DUMA ADRIANO

A Fundação

Unidades

Conselho Curador

 Representante dos funcionários 2020/2021
 Representante dos funcionários 2018/2019
 Representante dos funcionários 2016/2017

Diretrizes

Lei 13.663/2010

Lei 15.507/2019

Estatuto

Código de Conduta e Integridade

Cebas - Certificado de Entidade Beneficente

Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso.



ePROCOLO



Documento: **ConselhoCurador.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 03/11/2020 10:53.

Inserido ao protocolo **17.045.245-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/11/2020 10:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9678572f1964ed57f4b3324f9581e1da.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.814.139/0001-83

Razão Social: FUND EST DE ATENCAO ESPEC EM SAUDE CURITIBA FEAES CTBA

Endereço: R LOTHARIO BOUTIN SN / PINHEIRINHO / CURITIBA / PR / 81110-522

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2020 a 24/11/2020

Certificação Número: 2020102605022878083273

Informação obtida em 03/11/2020 10:48:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ePROCOLO



Documento: **CERTIDAOFGTSCRF.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 03/11/2020 10:53.

Inserido ao protocolo **17.045.245-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/11/2020 10:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1541f29ea6ab834a15949c074db1b486.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS
CNPJ: 14.814.139/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:44 do dia 08/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2021.

Código de controle da certidão: **39F5.1ABA.6B7C.E556**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROCOLO



Documento: **CERTIDAOFEDERAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 03/11/2020 10:53.

Inserido ao protocolo **17.045.245-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/11/2020 10:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
37f7ae056bd48d9423ab6d37ba66ff06.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022886286-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.814.139/0001-83**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **CERTIDAOESTADUAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 03/11/2020 10:53.

Inserido ao protocolo **17.045.245-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 03/11/2020 10:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cc8f91093ee4d73eac3f5eba33f03aad.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Protocolo: 17.045.245-3
Assunto: Solicita celebração do Termo de Concessão de Estágios, entre a Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS e a Unespar, por meio do Campus Curitiba II - FAP, para o desenvolvimento de ações conjuntas de estágios obrigatórios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/11/2020 12:57

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando a Minuta do Termo de Convênio de Concessão de Estágio, entre Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS e a Unespar, com o objetivo de formalizar as condições da concessão de estágio dos alunos está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788 /2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo.

Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-reitora de Ensino de Graduação



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_1.pdf**.

Assinado por: **Maria de Lourdes de Souza Rodrigues** em 04/11/2020 12:57.

Inserido ao protocolo **17.045.245-3** por: **Maria de Lourdes de Souza Rodrigues** em: 04/11/2020 12:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d4e684d901efb3d33f5f11562579c168.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.045.245-3
Assunto: Solicita celebração do Termo de Concessão de Estágios, entre a Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS e a Unespar, por meio do Campus Curitiba II - FAP, para o desenvolvimento de ações conjuntas de estágios obrigatórios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/11/2020 16:37

DESPACHO

Paranavaí, 04/11/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

a Minuta do Termo de Cooperação Técnica, entre a Unespar, por meio do Campus Curitiba II - FAP, e Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS, às folhas 02 a 08;

o Estatuto da FEAS, às folhas 09 a 31;

as certidões negativas da FEAS, às folhas 34 a 36;

o Parecer favorável a celebração do Termo, da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, profa. Dra. Maria Simone Jacomini Novak, à folha 37.

Solicitamos por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

O processo, após Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação e deliberação dos membros do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD da Unespar, ad referendum.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/11/2020 16:37.

Inserido ao protocolo **17.045.245-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/11/2020 16:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
36161995ce334ba81ab2053d49f8b5aa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Protocolo: 17.045.245-3
Assunto: Solicita celebração do Termo de Concessão de Estágios, entre a Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS e a Unespar, por meio do Campus Curitiba II - FAP, para o desenvolvimento de ações conjuntas de estágios obrigatórios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/11/2020 19:15

DESPACHO

Em atenção ao respeitoso encaminhamento em despacho de fls. 38, após a análise dos documentos acostados ao protocolo 17.045.245-3, em especial quanto ao termo de "Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Financeira", entre a Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba (conveniente) e a UNESPAR (conveniada) de fls. 02 a 08, observa-se: cumpre os ditames da Lei Federal 11.788/2008, a qual disciplina o estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

O termo está caracterizado como convênio por se tratar de uma forma de ajuste entre partícipes, mediante mútua colaboração, para a realização de objetivos comuns.

A dispensa de licitação está caracterizada por tais aspectos, pela ausência de ônus financeiro entre as partícipes, bem como pelo disposto na lei de licitações (Artigos 116 e 24, XIII, da Lei 8666/93).

No entanto, recomenda-se, por se tratar, a UNESPAR, de uma autarquia (pessoa de direito público), sem fins lucrativos, não poderá estar sujeita, ou obrigar-se, ao disposto na segunda parte do caput da CLÁUSULA SÉTIMA, ou seja, devem ser retirados os seguintes termos:

e à aplicação de multa compensatória equivalente ao pagamento da média do valor mensal firmado em convênio e/ou proporcional ao dano, sem prejuízo de eventuais danos morais e materiais apuráveis em juízo.

Outrossim, pelas mesmas razões deve ser retirado todo o Parágrafo primeiro da CLÁUSULA OITAVA.

Feitas as ressalvas, o termo está de acordo com a legislação vigente e as normas internas da Instituição.

Paulo Sérgio Gonçalves
PROCURADOR JURÍDICO



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_4.pdf**.

Assinado por: **Paulo Sergio Goncalves** em 04/11/2020 19:16.

Inserido ao protocolo **17.045.245-3** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 04/11/2020 19:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
41dd2cbe4c239361442935f7944d8373.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.045.245-3
Assunto: Solicita celebração do Termo de Concessão de Estágios, entre a Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS e a Unespar, por meio do Campus Curitiba II - FAP, para o desenvolvimento de ações conjuntas de estágios obrigatórios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 10/11/2020 12:18

DESPACHO

Paranavaí, 10 de novembro de 2020.
À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar
Prezada Senhora.
Encaminhamos o presente protocolado, para inclusão na pauta da reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, para apreciação e deliberação ad referendum.
Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 10/11/2020 12:18.

Inserido ao protocolo **17.045.245-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 10/11/2020 12:18.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7b9842cf35a9ef4cb0ef7c492a6636bc.